

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.384, DE 2000

“Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências”.

**Autor:** TRIBUNAL SUPERIOR DO  
TRABALHO

**Relator:** Deputado INALDO LEITÃO

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem como objetivo criar 269 Varas do Trabalho nas 24 Regiões da Justiça do Trabalho, assim distribuídas: 20 Varas na 1ª Região, 22 na 2ª, 23 na 3ª, 17 na 4ª, 20 na 5ª, 8 na 6ª, 6 na 7ª, 10 na 8ª, 25 na 9ª, 6 na 10ª, 8 na 11ª, 10 na 12ª, 6 na 13ª, 5 na 14ª, 26 na 15ª, 8 na 16ª, 6 na 17ª, 5 na 18ª, 5 na 19ª, 1 na 20ª, 3 na 21ª, 6 na 22ª, 13 na 23ª, e 10 Varas na 24ª Região, definindo ainda as áreas de jurisdição de cada uma das Varas nas Regiões mencionadas.

O projeto determina que as novas Varas do Trabalho serão instaladas gradativamente, à medida que ocorrer a disponibilidade de recursos financeiros de cada Tribunal Regional do Trabalho, aos quais caberá, no âmbito de sua Região, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho ou transferir-lhes a sede, como também arcar com as despesas decorrentes do projeto em exame.

Dispõe ainda sobre o acréscimo de pessoal necessário, inclusive com a criação de novos cargos efetivos e funções comissionadas, bem

como regula as alterações produzidas na competência e na organização judiciária atuais dos Estados, em decorrência de sua entrada em vigor.

Finalmente, o texto autoriza o TST a estabelecer o escalonamento das funções comissionadas da Justiça do Trabalho segundo a legislação pertinente e transformá-las ou reclassificá-las em consonância com os parâmetros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem aumento de despesas.

Na Exposição de Motivos, o Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, após breve histórico do crescimento do número de demandas ajuizadas perante a Justiça do Trabalho, aponta fundamentadamente a necessidade da criação de novas Varas do Trabalho no País.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, com quatro emendas, a saber:

- a) Emenda n.º 1, que define as áreas de jurisdição pertencentes à 6ª Região, no Estado de Pernambuco;
- b) Emenda n.º 2, que substitui no art. 10, letra *b* do *caput*, item II, a expressão “na cidade de Dianópolis” por “na cidade de Arraias”, dando, em consequência, nova redação ao art. 10, § 1º, letra *b*, item II;
- c) Emenda n.º 3, colocando o Município de Major Isidoro sob jurisdição da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, no art. 19, parágrafo único, VII, e excluindo-o do inciso IV do mesmo dispositivo;
- d) Emenda n.º 4, suprimindo a alínea *a* do § 1º do art. 10.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, opinou unanimemente pela adequação financeira e orçamentária do projeto em exame.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, bem como quanto ao seu mérito.

A matéria é da competência legislativa da União, pois a esta cabe legislar sobre a organização de seus próprios serviços. Foram observadas as normas constitucionais relativas à iniciativa legislativa, reservada no caso ao Tribunal Superior do Trabalho (CF, art. 96, I, *d*, e II, *b* e *d*), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, X e XI).

No que diz respeito à técnica legislativa, oferecemos emenda para suprimir os incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX do § 1º do art. 6º, haja vista que estes são mera repetição dos incisos XXI, XXIII, XXIV E XXV. Outra emenda substitui a expressão “Anteprojeto cria 264 Varas do Trabalho” por “Anteprojeto cria 269 Varas do Trabalho”, corrigindo a menção ao número total de Varas criadas, na parte final dos Anexos do projeto.

Quanto ao mérito, entendemos que a Exposição de Motivos que acompanha a proposição demonstrou de modo incontestável a necessidade da criação de novas unidades jurisdicionais na Justiça do Trabalho, como resposta ao avassalador incremento no volume de processos ajuizados perante aquele ramo do Judiciário. Acima de tudo, a providência expressa no presente projeto de lei imprime maior eficácia e dá dimensão prática aos ditames do art. 5º, inciso XXXV, consagrador do princípio da proteção judiciária, ao tornar possível o melhor e mais ágil funcionamento dos juízos trabalhistas em todo o País e, conseqüentemente, ampliar o acesso da população à Justiça.

Ressalte-se que o Município alagoano de Major Isidoro é colocado sob jurisdição das comarcas de Palmeira dos Índios e Santana do Ipanema, o que revela uma incongruência no texto do projeto. A Emenda n.º 3 adotada pela CTASP, entretanto, corrige o lapso, pelo que recomendamos especialmente a sua aprovação.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade da proposição e das emendas em exame, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.384, de 2000, na forma das

emendas por nós apresentadas, bem como das Emendas n.º 1, 2, 3 e 4, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. No mérito, manifestamo-nos pela aprovação do projeto e das Emendas da CTASP supracitadas.

Sala da Comissão, em                    de                    de 200 .

Deputado INALDO LEITÃO  
Relator

20079000.135

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.384, DE 2000

“Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências”.

### EMENDA DO RELATOR N.º

Art. 1º Suprimam-se os incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX do § 1º do art. 6º do projeto.

Sala da Comissão, em                    de                    de 200 .

Deputado INALDO LEITÃO  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.384, DE 2000

“Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências”.

#### EMENDA DO RELATOR N.º

Art. 1º Substitua-se o título “Anteprojeto cria 264 Varas do Trabalho” por “Anteprojeto cria 269 Varas do Trabalho”, na parte final dos Anexos do projeto.

Sala da Comissão, em                      de                      de 200 .

Deputado INALDO LEITÃO  
Relator